



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 97/2022/GP



Termo de Colaboração nº 97/2022/GP

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Robson Cantu*, brasileiro, portador do RG nº SESP/PR, inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na n.º , Bairro , CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 15.286.211/0001-00, com sede na Rua Itacolomi, 1585, Pato Branco-Pr, CEP: 85.501-240, telefone: , e-mail: , neste ato representado(a) por seu representante legal, *Heron Rodrigues da Silva*, inscrito no CPF nº: , como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, conforme autorização constante do protocolo nº 12870/2022, **Inexigibilidade n.º 84/2022 – Processo n.º 91/2022**, referente ao **REMANEJAMENTO Nº 29 - EMENDA INDIVIDUAL Nº 17**; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9309/2022 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração tem por objeto "a transferências de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é da Associação dos Surdos de Pato Branco, que irá atender em cunho social mensalmente 24 (vinte e quatro) surdoatletas da equipe de rendimento que representam o município em competições oficiais estaduais e nacionais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente é de **R\$ 20.000,00** com recursos do Departamento de Esporte e Lazer referente **REMANEJAMENTO Nº 29 - EMENDA INDIVIDUAL Nº 17**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

1 O repasse de recursos se dará após a assinatura do Termo de Colaboração da seguinte forma:

PARCELA	PREVISÃO	VALOR TOTAL REPASSE
1	Em até 05 (cinco) dias após assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – META DE ATENDIMENTO

1 – O projeto tem por meta Atender 22 (vinte e dois) surdoatletas sendo 14 surdo atletas de 14 a 40 anos do futsal M, e 04 surdo atletas de 14 a 40 anos do volei de praia, que treinam 03 (três) vezes na semana com a equipe de rendimento, visando representar o município nos Campeonato Paranaenses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas à execução do objeto da parceria:

Aquisição de coletes de treinos personalizados	R\$ 540,00
Aquisição de bolas de volei de praia	R\$ 2.000,00
Aquisição de agasalhos de passeio com calça e casaco	R\$ 1.120,00
Aquisição de uniformes de jogo para volei de praia	R\$ 400,00
Aquisição de bolsa esportiva tamanho M, futsal e volei de praia	R\$ 3.080,00
Aquisição de hospedagem com café da manhã	R\$ 3.520,00
Aquisição de almoço e jantar	R\$ 3.960,00
Aquisição de alimentação (café)	R\$ 440,00



Pagamento de taxa de inscrição de futsal	R\$ 350,00
Pagamento de taxa de inscrição de volei de praia	R\$ 200,00
Contratação de assessoria de projetos	R\$ 2.190,00
Pagamento de frete de transporte de atletas para competições	R\$ 2.200,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

I O período de vigência e execução será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente termo e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 16 Sec.Municipal De Esporte, Lazer - 16.02 Departamento De Esporte E Lazer - 278120041.2.224000 Manut.Das Atividades Do Dpto De Esporte E Lazer 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Desdobramento da Despesa 2296 Fonte...: 0 Recursos Ordinários (Livres) Despesa: 1186 – Desdobramento 2296.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, sendo a responsabilidade exclusiva da organização da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração. Não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência: 0495-2, Conta Corrente: 90277-2.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, o 5º dia útil, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022.

II A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;
 - d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;
 - j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;
 - k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.
- IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término do Termo de parceria.
- a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
 - b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.
 - c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.





V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A proponente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Concedente, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

X A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e a Lei n.º 13.019/2014

XI Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

XII Fica atribuída ao Município a responsabilidade de que, no caso de paralisação, irá assumir ou transferir a execução do objeto pactuado.

XIII O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XIV É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.

II Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 48 do Decreto Municipal sob nº 9.309/2022.

III Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VI Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Colaboração, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado;
- II Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- III Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 10 anos;
- IV Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- V Manter escrituração contábil regular;
- VI Divulgar na internet ou/e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- VII Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
- VIII Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- IX Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- X Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública;
- XI Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião deste Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- I Fica proibido à PROPONENTE:
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO





I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, sendo publicado com uma antecedência mínima de 60 dias da devida intenção, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora das denunciantes.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria o Diretor de planejamento esportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Flavio Krassota, matrícula 00064556 / 1.

II Compete ao gestor do Termo de Colaboração realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

III As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria 207/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III Atendendo ao disposto no artigo 61 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.





V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

I Este termo de colaboração reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 9.309 de 01 de Setembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 24 de novembro de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO – Proponente
Heron Rodrigues da Silva – Presidente





ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filial à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP
Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.290.211/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.095 de 19 de março de 2013
aspb.presidente@gmail.com

PLANO DE TRABALHO (ASAPB SEMPRE EM FRENTE)

1 - IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

CNPJ: 15.295.211/0001-00		
Endereço: Rua Itacolomi, 1550, Bairro Menino Deus, Pato Branco - PR		
CEP: 85501-000	Telefone:	
Email: aspb.presidente@gmail.com		
Conta corrente: 902772	Banco: 001 (Banco do Brasil)	Agência: 0495-2

Obs.: A conta em banco deve ser específica para o recurso da parceria

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL DA OSC

Representante Legal da OSC: Heron Rodrigues da Silva		
CPF:	RG:	SESP/PR
Endereço:		Pato Branco/PR
CEP: 85553-185	Telefone:	
Email:		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Representante Legal da OSC: Heron Rodrigues da Silva		
CPF:	RG:	
Endereço:		- Pato Branco/PR
CEP:	Telefone:	
Email:		

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundada em 18 de junho de 2011, a Associação de Surdos de Pato Branco, sigla ASPB, se caracteriza como uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pelos surdos e ouvintes da comunidade patobranquense, que pratiquem ou venham praticar, de fato e eficientemente, quaisquer modalidades esportivas e inclusive, participarem ou venham participar nas outras atividades em segmentos diferentes, tais como educação, cultura e social e outros.

Esta Associação é uma entidade municipal de/p/para as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, mas nada impede de as pessoas não surdas (ouvintes ou com outra deficiência) entrarem nesta entidade em prol da comunidade surda. No ramo esportivo a ASPB é filiada desde 2013 à Federação Desportiva de Surdos do Paraná, sigla FDSP, que por sua vez é filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, sigla CBDS, e então por estas duas entidades superiores reconhecida a ASPB como única entidade responsável do município de Pato Branco pela gestão desportiva no território patobranquense, bem como pela representação deste Município perante todos e quaisquer eventos promovidos pela FDSP/CBDS.

Atualmente a ASPB possui mais de 25 surdoletistas e alguns membros voluntários da comissão técnica, sendo que um deles é surdo e formado em Educação Física possuindo seu CREF. No geral, a ASPB envolve mais de 50 pessoas, entre elas, comunidade surda e de ouvintes da cidade e de outras cidades distantes também.

A maior preocupação da ASPB é a concretização do esporte e lazer, bem como também da educação e da cultura, e a implantação de projetos sociais que beneficiem principalmente as crianças e jovens do município de Pato Branco.





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP
Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013
aspb.presidente@gmail.com

Desde sua fundação, a ASPB vem contribuindo com a inclusão social das pessoas surdas através do esporte e da educação. Apesar das dificuldades, desde a sua fundação até os dias atuais, a referida Entidade sobrevive pelo esforço de voluntários da comunidade surda de Pato Branco. Ressalta-se, que dentre as inúmeras encontradas, destaca-se a financeira, pela falta de não recebermos nenhum recurso de forma regular, quer seja de ordem pública ou privada.

A principal existência desta Associação são os surdoatletas que são atletas com surdez bilateral que disputam em campeonatos. As competições e treinamentos dos surdoatletas acontecem porque todos eles custeiam suas despesas com recursos próprios e/ou doações. Os membros que trabalham na ASPB são de caráter voluntário, sem vínculo empregatício e sem qualquer tipo de bonificação.

A ASPB possui experiência comprovada na gestão de projetos e de recursos públicos/privados, sejam eles municipais, estaduais e/ou federais, para a execução dos projetos no segmento esportivo, a saber:

• TERMO DE COLABORAÇÃO

- **Concedente:** Município de Pato Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente ao remanejamento de emenda nº 29, da emenda impositiva de bancada nº 17/2021
- **Título do Projeto:** ASPB Sempre Forte
- **Período de Vigência:** 15/11/2022 a 15/01/2023
- **Valor Total:** R\$ 20.000,00
- **Ações/atividades desenvolvidas:** Esse projeto foi contemplado para fortalecer as atividades esportivas de Surdos do município, adquirindo os materiais e uniformes esportivos, bem como participação da equipe masculina de futsal da ASPB no evento estadual realizado em Cascavel/PR, arcando com as despesas de hospedagem e alimentação.

Incluindo a contratação de aquisição de materiais e produtos esportivos, além da aquisição de hospedagem com café da manhã e alimentação para os beneficiados do presente projeto aos eventos esportivos em questão, a ASPB dará suporte aos surdoatletas, garantindo as condições necessárias para a execução do projeto em referência, em busca de atingimento das metas estabelecidas previstas neste Plano de Trabalho.

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: ASPB SEMPRE EM FRENTE

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: PARTICIPAÇÃO DA ASPB NO SURDODESPORTO ESTADUAL

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15/11/2022 A 15/01/2023

3.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

O esporte desenvolve aspectos psicossociais, pois as práticas competitivas possibilitam uma autoavaliação conduzindo a pessoa a sentimentos de valor, força, prestígio, poder, capacidade, utilidade e autoconfiança. Favorece a adaptação sociocultural da pessoa, que muitas vezes é excluída por não fazer parte do protótipo irreal de perfeição.

As competições e confrontos esportivos são o ponto culminante de um trabalho de formação e educação através do movimento. É onde se percebe que não existem barreiras e impedimentos, é onde existe a crença de que todos somos capazes de superar, transpor e lutar por um mundo melhor, de compreensão mútua, de espírito fraterno e solidário.





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP
 Fundada em 16 de junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00
 Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.895 de 19 de março de 2013
 aspb.presidente@gmail.com

Sustentados pela certeza que o esporte desenvolve os valores humanos, físicos, sociais e culturais, justificamos a presente proposta de patrocínio, pois temos a confiança de que se for dado ao ser humano oportunidades de sentir e viver a descoberta de si mesmo, tudo fará pela sociedade em que vive.

Por fim, ressalta-se que as limitações financeiras impedem a ASPB de alcançar seus objetivos em plenitude, junto aos surdoatletas. Atualmente, a ASPB conta somente com os trabalhos voluntários dos membros da diretoria e de alguns surdoatletas. A dificuldade vivenciada por surdoatletas e equipes da ASPB para custear a participação em eventos estaduais e nacionais é outro ponto limitador do completo desenvolvimento deste segmento desportivo.

Diante do exposto da dificuldade vivenciada pelos surdoatletas, então neste sentido, dar suporte à participação da ASPB em eventos esportivos da FDSP é de fundamental importância para desenvolver cada vez mais e melhor o desporto voltado aos surdoatletas da cidade de Pato Branco, que acabam revelando-se atletas natos em determinada modalidade que praticam.

Com a participação dos surdoatletas da ASPB em eventos estaduais da FDSP, a ASPB estará participando não apenas de uma competição, mas também promovendo uma ação de estímulo e reconhecimento do potencial da pessoa surda. Além disso, conseguirá criar imagens de superação e ídolos do esporte, aumentando a base de praticantes e consequentemente a qualidade de surdoatletas no futuro.

Este Projeto visa o desenvolvimento das habilidades, inclusão e potencialidades dos surdoatletas da ASPB. Oportunidades para resgatar, preservar, divulgar e promover atividades esportivas, dar acesso a atividade esportiva contribuindo com a dignidade e inclusão social desses cidadãos em um País mais justo e inclusivo.

O principal objeto do presente projeto é apoio à participação da ASPB em eventos esportivos da FDSP. Portanto, a ASPB apresenta a justificativa da presente proposta, onde acredita que a prática esportiva é uma forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas. Encontrar uma maneira de fazer qualquer esporte, mesmo que possua algum tipo de deficiência, é algo muito importante, pois possibilita a inclusão dessas pessoas no cotidiano, além de estimular à sociedade a se adaptar à convivência com as diferenças.

O presente Plano de Trabalho ora apresentado prevê a viabilização da participação da ASPB nos seguintes eventos estaduais da FDSP: Etapa final do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia de Surdos e Etapa final do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos, ambos a serem realizados de 03/12/2022 e 04/12/2022 na cidade de Medianeira/PR. Incluindo a contratação de aquisição de materiais e produtos esportivos, além da aquisição de hospedagem com café da manhã e alimentação para os beneficiados do presente projeto aos eventos em tela, a ASPB dará suporte aos surdoatletas, garantindo as condições necessárias para a execução do projeto em referência, em busca de atingimento das metas previstas.

A ASPB está se empenhando para garantir aos surdoatletas e membros da comissão técnica as condições dignas e igualitárias nos tais eventos competitivos da FDSP. Em função da atual carência de recursos da Entidade proponente e dos associados, os recursos financeiros a serem obtidos pelas emendas parlamentares irão suprir a lacuna existente, possibilitando além da execução do projeto proposto, uma maior visibilidade ao Desporto Surdo na cidade de Pato Branco e inclusive no Estado do Paraná.

Assim, fica justificada a grande importância desta emenda parlamentar à ASPB, considerando que este fomento irá viabilizar recursos para pagamento da maior parte das despesas do presente projeto.

3.2 PÚBLICO ALVO

Nº de Atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
14 atletas surdos e 64 membros da comissão técnica	14 até 40 anos	Futsal
64 atletas surdos	14 até 40 anos	Vôlei de Praia

4 - OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP
Fundada em 18 de Junho de 2011 | CNPJ: 15.286.211/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013
aspb.presidente@gmail.com

Proporcionar a oportunidade de prática esportiva para surdos da ASPB em eventos esportivos

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar os surdoatletas com estrutura necessária para a participação das competições
- Custear as despesas necessárias para participação das referidas competições, como aquisição de materiais e produtos (bolas, uniformes e outros) e contratação de serviços de terceiros (projeto, hospedagem e outros)
- Fortalecer a comunidade surda e com deficiência auditiva patobranquense através do esporte
- Promover a participação dos beneficiados nos eventos estaduais, possibilitando o fomento às atividades esportivas e inclusão social, ofertar a toda população local como uma melhoria em sua qualidade de vida

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Adquirir os materiais e produtos esportivos com qualidade	Qualidade dos itens	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação de Nota Fiscal • Registros fotográficos
2	Oportunizar a participação dos beneficiados com estrutura satisfatória em eventos estaduais	Pesquisa de satisfação	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de pesquisa de satisfação geral (acima de 70%) • Registros fotográficos

	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Obter, no mínimo, a 3ª colocação do campeonato de futsal	Ranking	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Inscrição • Registros fotográficos • Relatório do evento
2	Obter, no mínimo, a 3ª colocação do campeonato de vôlei de praia	Ranking	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Inscrição • Registros fotográficos • Relatório do evento
3	Ter a participação de, no mínimo, 20% dos surdoatletas entre 14 a 24 anos nos eventos citados	Quantidade de inscrições	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de Inscrição • Registros fotográficos • Relatório do evento

6 - METODOLOGIA/AÇÕES DESENVOLVIDAS

O presente Plano de Trabalho tem o início de execução previsto para o período de 15/10/2022 a 15/01/2023, envolvendo o planejamento para contratação de fornecedores e de serviços, organização de inscrições e participação dos eventos esportivos em questão, bem como também a entrega de prestação de contas.

REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS

A ASPB vê a necessidade de organizar o cronograma de atividades de treinos com antecedência para que os treinamentos possam se realizar com sucesso, ressaltando ainda que o mesmo está sujeito a alterações, conforme a disponibilidade dos espaços esportivos:

	Domingo	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
Vôlei de Praia 08h30 às 11h				Futsal 19h às 21h			Futsal 15h às 17h

Na modalidade vôlei de praia, cada dupla treinará no local público, onde tem quadra de areia, disponível para uso do espaço, por isso pode variar o horário de treinamento desta modalidade. Observe-se que cada treino terá duração de, no máximo,

4

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E09-DAD1-E2EB-68FD> e informe o código 3E09-DAD1-E2EB-68FD





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.288.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

três horas por dia.

O futsal terá uma comissão técnica, composta por um técnico, um auxiliar e um preparador físico, que treinará os beneficiados Surdos com uma rotina de treinos, tais como: aquecimento, alongamento, agilidade, impulsão, força, arranque e resistência de acordo com a modalidade praticante, sempre buscando aperfeiçoamento do movimento de cada beneficiado e desenvolvendo determinadas valências dentro do condicionamento físico. Haverá também o ensino dos fundamentos técnicos da modalidade. Observe-se que cada treino de futsal terá duração de, no máximo, duas horas por dia, sem limite de número de participantes.

INSCRIÇÕES DOS EVENTOS

Para participação dos eventos esportivos previstos, promovidos pela FDSP, a ASPB irá organizar e inscrever os surdoatletas e membros técnicos de duas modalidades em um prazo determinado por esta Federação. Esclarecemos que a equipe de futsal poderá ter até 14 surdoatletas e até 04 membros técnicos, e pretendemos inscrever duas duplas de vôlei de praia, no total de 04 surdoatletas.

CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E DE SERVIÇOS

Informamos que a ASPB possui alguns materiais esportivos para treinamentos dos beneficiados, porém com o tempo de uso, eles ficaram bastante desgastados, será necessário adquirir novamente esses materiais, principalmente bolas de futsal. Inclusive, será necessário complementar a aquisição de uniformes de competição para os beneficiários de vôlei de praia, onde já possuímos os de futsal.

Para deixar os treinamentos e participação dos beneficiados esportivos com qualidade e satisfatório, a ASPB necessita de contratação de serviços de terceiro e realização de aquisição para os itens descritos abaixo com suas devidas justificativas:

- **Aquisição de materiais e uniformes esportivos:** Há necessidade de aquisição dos materiais esportivos, tais como bolas oficiais de futsal e de vôlei de praia, coletes de treino de futsal para deixar os treinamentos com qualidade satisfatória e aquisição das peças de vestuário para novos atletas beneficiados.
- **Pagamento das taxas de inscrição:** Há necessidade de pagamento das taxas de inscrição dos eventos para participação da equipe de futsal e das duplas de vôlei de praia para FDSP. Sem isso, não será permitido a participação das mesmas nos eventos supracitados.
- **Aquisição de hospedagem e alimentação:** Será necessária a aquisição de uma diária de hospedagem com café da manhã (de sábado para domingo) para beneficiários inscritos para os eventos supracitados, para garantir um maior conforto e tranquilidade no hotel. Inclusive será necessário fornecer a alimentação, sendo um kit de café (sábado), duas refeições de almoço (sábado e domingo) e uma refeição de jantar (sábado).
- **Serviços de assessoria de projetos/eventos:** Será necessário a contratação de serviços de assessoria de projetos, visando elaborar planos de execução, comunicação e acompanhamento do projeto; acompanhar o planejamento, divulgação e execução do projeto; organizar materiais e documentos administrativos e financeiros do convênio; dar suporte para realização de contatos com os fornecedores e prestadores de serviços; elaborar e conferir a aquisição de produtos e contratação de serviços; acompanhar o cumprimento de entrega e qualidade dos materiais e produtos adquiridos; auxiliar a coordenação dos eventos; acompanhar e supervisionar os processos de monitoramento e controle dos resultados alcançados; organizar os documentos e relatórios esportivos, administrativos e financeiros para prestação de contas final; dentre outras ações necessárias para a boa e fiel execução do projeto desportivo conveniado. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas durante a execução do presente projeto.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	NOV/22	DEZ/22	IAN/23
1	Treinamentos de futsal e de VP	X	X	X
2	Contratação de Fornecedores e Serviços	X	X	
3	Pagamento dos serviços e das aquisições dos itens	X	X	
4	Inscrição dos eventos (futsal e VP)	X		





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filial à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP
Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.288.211/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.995 de 19 de março de 2013
aspb.presidente@gmail.com

5	Participação dos eventos (futsal e VP)			X	
6	Elaboração de prestação de contas			X	X

8 - RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1 BENS PERMANENTES

Não se aplica.

8.2 IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO

Os treinamentos de futsal serão realizados na quadra do Poliesportivo do Industrial, cedido pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Pato Branco, situada à Rua Industrial.

Os treinamentos de vôlei de praia serão nos espaços públicos, desde que estejam disponíveis para o uso dos mesmos com variação de horários, podendo ser no Centro Esportivo Anchieta, situado à Rua Padre Anchieta.

8.3 RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A ASPB possui experiência comprovada na gestão de projetos e de recursos públicos/privados, sejam eles municipais, estaduais e/ou federais, para a execução dos projetos no segmento esportivo, a saber:

Desde a fundação da ASPB, os surdos do município treinam e participam dos eventos esportivos de surdos, promovidos pela FDSP e/ou CBDS, onde já conquistaram bons resultados nos últimos 05 anos, conforme histórico abaixo:

ANO 2018

1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 14 de abril - Francisco Beltrão/PR
Resultado: Vice-campeã

Copa Paraná de Futebol Sete de Surdos
Data e Local: 09 de junho - Pato Branco/PR
Resultado: Campeã

2ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 18 de agosto - Guarapuava/PR
Resultado: Não classificada para fase final

Copa Paraná de Futsal de Surdos
Data e Local: 15 de setembro - Pato Branco/PR
Resultado: Vice-campeã





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filial à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP
Fundada em 18 de Junho de 2011 | CNPJ: 15.280.211/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.095 de 19 de março de 2013
asph.presidente@gmail.com

3ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 01 de dezembro - Cascavel/PR
Resultado: 4º lugar

ANO 2019

1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 09 e 10 de março - São José dos Pinhais/PR
Resultado: Não classificada para fase final

Copa Paraná de Futebol Sete de Surdos
Data e Local: 20 de julho - Piraquara/PR
Resultado: Vice-campeã

2ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 17 e 18 de agosto - Guarapuava/PR
Resultado: 4º lugar

Copa Paraná de Futsal de Surdos
Data e Local: 28 e 29 de setembro - Cascavel/PR
Resultado: 5º lugar

3ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 07 e 08 de dezembro - Francisco Beltrão/PR
Resultado: 7º lugar

ANO 2020 - Obs.: Eventos suspensos devido a pandemia de Covid-19

1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 14 e 15 de março - Cascavel/PR
Resultado: Vice-campeã

ANO 2021

2ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 18 e 19 de setembro - Cascavel/PR
Resultado: 3º lugar

Copa Sul de Futsal CBDS 2021
Data e Local: 09 e 10 de outubro - São José dos Pinhais/PR
Resultado: 4º lugar

3ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 11 e 12 de dezembro - São José dos Pinhais/PR
Resultado: Vice campeã

ANO 2022

1ª Etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia de Surdos
Data e Local: 19 e 20 de fevereiro - São José dos Pinhais/PR
Resultado: 3º lugar com Carlos e Rafael

1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futsal de Surdos
Data e Local: 28 e 29 de maio - Maringá/PR
Resultado: 3º lugar





Termo de Colaboração nº 97/2022/GP

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Robson Cantu*, brasileiro, portador do RG nº SESP/PR, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na n.º Bairro CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 15.286.211/0001-00, com sede na Rua Itacolomi, 1585, Pato Branco-Pr, CEP: 85.501-240, telefone: e-mail: neste ato representado(a) por seu representante legal, *Heron Rodrigues da Silva*, inscrito no CPF nº: como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, conforme autorização constante do protocolo nº 12870/2022, **Inexigibilidade n.º 84/2022 – Processo n.º 91/2022**, referente ao **REMANEJAMENTO Nº 29 - EMENDA INDIVIDUAL Nº 17**; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 9309/2022 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de colaboração tem por objeto "a transferências de recursos financeiros através das emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/5021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é da Associação dos Surdos de Pato Branco, que irá atender em cunho social mensalmente 24 (vinte e quatro) surdoatletas da equipe de rendimento que representam o município em competições oficiais estaduais e nacionais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente é de **R\$ 20.000,00** com recursos do Departamento de Esporte e Lazer referente **REMANEJAMENTO Nº 29 - EMENDA INDIVIDUAL Nº 17**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I O repasse de recursos se dará após a assinatura do Termo de Colaboração da seguinte forma:

PARCELA	PREVISAO	VALOR TOTAL REPASSE
1	Em até 05 (cinco) dias após assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – META DE ATENDIMENTO

I – O projeto tem por meta Atender 22 (vinte e dois) surdoatletas sendo 14 surdo atletas de 14 a 40 anos do futsal M, e 04 surdo atletas de 14 a 40 anos do volei de praia, que treinam 03 (três) vezes na semana com a equipe de rendimento, visando representar o município nos Campeonato Paranaenses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas à execução do objeto da parceria:

Aquisição de coletes de treinos personalizados	R\$ 540,00
Aquisição de bolas de volei de praia	R\$ 2.000,00
Aquisição de agasalhos de passeio com calça e casaco	R\$ 1.120,00
Aquisição de uniformes de jogo para volei de praia	R\$ 400,00
Aquisição de bolsa esportiva tamanho M, futsal e volei de praia	R\$ 3.080,00
Aquisição de hospedagem com café da manhã	R\$ 3.520,00
Aquisição de almoço e jantar	R\$ 3.960,00
Aquisição de alimentação (café)	R\$ 440,00





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filial da Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.285.211/0001-00

Lei da Liberdade Política Municipal nº 3.655 de 19 de março de 2013

aspb.pato Branco@gopmail.com

Copa Paraná de Futebol de Surdos 2022
Data e Local: 15 e 16 de julho - Curitiba/PR
Resultado: 3º lugar

2ª Etapa do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia de Surdos
Data e Local: 20 de agosto - Cascavel/PR Resultado:
3º lugar com Carlos e Rafael

2ª Etapa do Campeonato Paranaense de Futebol de Surdos
Data e Local: 20 e 21 de agosto - Cascavel/PR
Resultado: 2º lugar

8.4 RECURSOS HUMANOS

Para formação da comissão técnica de futebol e de vôlei de praia no presente projeto, a ASPB considerará os voluntários interessados para compor a estas comissões técnicas, atuando em diversas funções, tais como: técnico, auxiliar e preparador físico, em prol do desenvolvimento esportivo patobranquense.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

A ASPB atesta que até o presente momento contará apenas com os recursos da emenda parlamentar, estimando uma receita de R\$ 20.000,00 para o pagamento de serviços de terceiro (assessoria de projetos e hospedagem), aquisição dos materiais esportivos, peças de vestuário e alimentação para participação da ASPB nos seguintes eventos esportivos da FDSP na cidade de Medianeira/PR: 1) Etapa final do Circuito Paranaense de Vôlei de Praia de Surdos e 2) Etapa final do Campeonato Paranaense de Futebol de Surdos.

9.1 BENS PERMANENTES

Não se aplica.

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Não se aplica.

9.3 ENCARGOS/IMPOSTOS/INTELIÇÂNCIA

A ASPB atesta que todas as contratações para prestação de serviços de terceiros no presente projeto dar-se-ão por meio de empresas jurídicas privadas (CNPJ), sendo MEI, EIREL e/ou outros tipos de empresa, e que não haverá encargos trabalhistas para oneração do projeto, as quais emitirão notas fiscais, não tendo a necessidade de recolhimentos de impostos pela entidade.

9.4 MATERIAL DE CONSUMO

ETAPA	Tipo de Despesa	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
	Aquisição de coletes de treino personalizados - Futebol	R\$ 30,00	18 unidades	R\$ 540,00
	Aquisição de bolas de vôlei de praia	R\$ 500,00	4 unidades	R\$ 2.000,00
2	Aquisição de equipamentos de passeio, com calça e casaco - VP	R\$ 280,00	4 conjuntos	R\$ 1.120,00
	Aquisição de conjunto de uniforme de jogo para vôlei de praia	R\$ 100,00	4 conjuntos	R\$ 400,00
	Aquisição de bola esportiva tamanho M - Futebol e VP	R\$ 140,00	22 unidades	R\$ 3.080,00
3	Aquisição de hospedagem com café da manhã - Futebol e VP	R\$ 160,00	22 diárias	R\$ 3.520,00

8





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filiada à Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ: 15.288.211/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.005 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

	Aquisição de alimentação (almoço e jantar) - Futsal e VP	R\$ 60,00	66 refeições	R\$ 3.960,00
	Aquisição de alimentação (café) - Futsal e VP	R\$ 20,00	22 unidades	R\$ 440,00
4	Pagamento da taxa de inscrição de futsal	R\$ 350,00	1 taxa	R\$ 350,00
	Pagamento da taxa de inscrição de vôlei de praia	R\$ 50,00	4 taxas	R\$ 200,00
5	Contratação de assessoria de projetos	R\$ 2.530,00	1 serviço	R\$ 2.530,00
6	Pagamento de fretamento de transporte de atletas para competições	R\$ 2.200,00	1 serviço	R\$ 2.200,00
SUBTOTAL				R\$ 20.000,00

9.5 CUSTOS INDIRETOS

Não se aplica.

9.6 DESPESAS QUE SERÃO PAGAS EM ESPÉCIE

Não se aplica.

TOTAL GERAL	R\$ 20.000,00
--------------------	----------------------

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de parceria com o Município de Pato Branco;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, não tem dívidas com o Poder Público e inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- A OSC, ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO - ASPB, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentarei à Secretaria de _____, quando solicitado e antes da

9

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E0B-DAD1-E2EB-68FD> e informe o código 3E0B-DAD1-E2EB-68FD.





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE PATO BRANCO

Filial da Federação Desportiva de Surdos do Paraná - FDSP

Fundada em 18 de junho de 2011 | CNPJ 15.2 (.....)

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3.895 de 19 de março de 2013

aspb.presidente@gmail.com

destinataria da Parcela, para fins de conferência.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E09-DAD1-E2EB-68FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 24/11/2022 15:22:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenecon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E09-DAD1-E2EB-68FD>

Proc. Administrativo 3- 12.870/2022

De: Alex V. - SAF-SLIC-CH

Para: SAF-SLIC-DIST - Setor de Distribuição de Processos Licitatórios - A/C Liciane P.

Data: 24/11/2022 às 11:26:33

Setores envolvidos:

GAB, SEL, SEL-DP-DA-SECBR, GAB-PROJ, SAF-SLIC-CH, SAF-SLIC-DIST

Processo de inexigibilidade com apresentação do Termo de Referência DO REMANEJAMENTO 29 DE 2022 DA EMENDA INDIVIDUAL 17 JANUARIO KOSLINSKI ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE PATO BRANCO R20.000 00 ASAPB SEMPRE FORTE

Prezada,

Solicito por gentileza a coleta de assinatura do Sr. Prefeito na justificativa de inexigibilidade que consta no Despacho 2, bem como, no Termo de Colaboração 97, em anexo.

Grato

—
Alex de Paula Vedoy
Chefe do Setor de Atendimento
Setor de Projetos

Anexos:

97_Remanejamento_29_Emenda_Ind_17_Associacao_dos_Surdos_INEX_84.pdf